PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

OZANOPOSIS (MA)

ESTADO DO TOCANTINS "GESTÃO EFICIENTE" ADM: 2017/2020



LEI Nº 1368/2017



AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS, EXISTENTES NA LEI Nº 1.278 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013, PASSAM A VIGORAR COM A REDAÇÃO DESTA LEI

A PREFEITA MUNICIPAL em exercício FRANCISCA RIBEIRO CARDOSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As atribuições do cargo de fiscal de tributos, constante do Anexo I à Lei nº 1.278 de 31 de dezembro de 2013, que "Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Efetivos Integrantes do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Dianópolis, Tocantins", passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Atribuições do Cargo: Executar atividades de fiscalização tributária fazendária; controlar tarefas relativas à tributação, fiscalização e arrecadação; examinar e analisar livros fiscais e contábeis, notas fiscais, faturas, balanços e outros documentos dos contribuintes; expedir notificações, autos e infrações e lançamentos previstos em leis, regulamentos e no Código Tributário Municipal; instruir e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares e às posturas municipais; colaborar com as cobranças da Secretaria de Fazenda, em razão de obras públicas executadas; visitar estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços com a finalidade de fiscalização do pagamento das taxas e impostos municipais; manter econômico de contribuintes cadastro atualizado municipais; verificar a legislação fazendo uso nas situações pertinentes; emitir guias para o recolhimento das contribuições, junto ao órgão municipal ou instituições financeiras; elaborar relatório de vistoria; executar trabalhos de fiscalização no campo da higiene pública e sanitária; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.

Em. 31105117

SAB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS



ESTADO DO TOCANTINS "GESTÃO EFICIENTE" ADM: 2017/2020



Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Dianópolis, **aos 30 dias do mês de Maio de 2017**, 128º ano da República, 28º ano do Estado do Tocantins e 132º ano do município de Dianópolis.

PUBLIQUE-SE, RESGISTRE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE

Francisca Ribeiro Cardoso
Prefeita Municipal em exercício